



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 559/ASSEJUR/2025 **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 428/2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.121, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SEUS ANEXOS, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Trata-se de projeto de lei ordinária que tem a pretensão de alterar a lei nº 7.121/2025, que trata da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2026 e seus anexos. Passemos à análise.

O artigo 80, inciso VIII e o artigo 235, inciso I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que cabe ao Poder Executivo o envio e a iniciativa do projeto de lei de orçamentos anuais, sendo assim, também é de competência do Poder Executivo alterá-lo.

Quanto à espécie normativa, também não encontramos óbice, eis que se pretende alterar lei ordinária mediante projeto de lei ordinária.

Quanto ao conteúdo normativo, considerando o objeto tratado, sugerimos que haja análise do setor contábil da Câmara Municipal para melhor subsidiar as ¹ comissões e os edis.

No mais, pode o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem cabe a análise do mérito

S.M.J., é o parecer.

Tangará da Serra - MT, 02 de dezembro de 2025.

ANITA LOIOLA
PROCURADORA JURÍDICA